



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

FUNDAÇÃO CLARET – LAR JUVENIL DOS CARVALHOS

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a desporto e a cultura são atividades de enorme importância para a União de Freguesias;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que a FUNDAÇÃO CLARET – LAR JUVENIL DOS CARVALHOS tem como principal objetivo a prestação de serviços e gestão da ação social, no âmbito da educação, formação profissional, promoção da proteção da saúde e promoção de iniciativas de carácter social, cultural, desportivo e ambiental.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 7 de dezembro de 2017.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

FUNDAÇÃO CLARET – LAR JUVENIL DOS CARVALHOS, pessoa coletiva número 502 882 557, com sede na Avenida Dr. Moreira de Sousa, nº462, 4415-380, Pedroso, neste ato representado pelo Padre Marçal Pereira.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, para cedência das instalações da Fundação Claret – Lar Juvenil dos Carvalhos, para o funcionamento das seguintes atividades da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo: Academia Sénior, Colónia de Férias e formações do IAFP.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total 3.500€ (três mil e quinhentos euros).



TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento do objeto indicado;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.



SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até ao final do ano de 2018.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 18 de setembro de 2018.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 2018/1644.

Pedroso, 24 de outubro de 2018

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Fundação Claret – Lar Juvenil dos Carvalhos)